



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025 (MINUTA)**

**(Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA n.º 20.02.2100.0000131/2025-86)**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME e EPP.**

Torna-se público que o Ministério Público do Trabalho por meio da Seção de Compras, Contratos e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**Data da Sessão Pública – 15/04/2025 (terça-feira)**

**Link –** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Horário da Fase de Lances – de 08:00h às 14:00h.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos da subestação de energia elétrica abrigada de todos os sistemas correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica especializada, ferramentas, materiais, produtos químicos e acessórios a serem adicionados ao sistema instalado no edifício-sede da PRT da 21ª Região, em Natal/RN, conforme condições, exigências, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** O referido serviço deve necessariamente incluir materiais e mão de obra necessários, conforme condições, exigências, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2.1.1.** Deve-se atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** A licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**2.2. Não poderão participar desta dispensa os licitantes:**

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - c.1)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação for sobre obra, serviços ou aquisição de bens a ela relacionados;
  - c.2)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c.3)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - c.4)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
  - c.5)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - c.6)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
    - c.6.1)** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
    - c.6.2)** aplica-se o disposto na alínea “c.3” ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
  - d)** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão nº 746/2014 do Plenário do TCU); e
  - e)** sociedades cooperativas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - www.prt21.mpt.mp.br - prt21.da@mpt.mp.br

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** Conforme aqui explicitado, o ingresso do licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

**3.2.** O licitante interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras Governamentais, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** A contratação será feita de acordo com o Termo de Referência, respeitando-se os valores máximos (unitário, total e global), devendo a licitante encaminhar a sua Proposta observando o valor global máximo estimado, conforme Tabela constante do “Subitem 8.4” do Anexo I, a saber:

| Item  | Especificação do Serviço                                                                                                                                                              | Medida  | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|--------------|
| Único | Serviço de manutenção preventiva dos equipamentos da subestação de energia elétrica abrigada da PRT da 21ª Região, formada por um transformador a seco de 500kvas, 13,8 0,38-0, 22kv. | Unidade | 01    | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00 |

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.5.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7.** Uma vez cadastrada a sua proposta no Sistema, o licitante NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

- a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido conforme artigos 42 a 49.
- c)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e
- f)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.** Fica facultado ao licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.9.1.** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.9.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.9.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.9.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 08:00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. Cada lance da licitante para o Item Único deverá conter valor que não ultrapasse o preço global máximo estimado.**

**4.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (cinco décimas por cento).**

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL (correspondente à soma, quando for o caso, dos valores totais para cada Item),** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**5.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.3.** Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os anteriores “Subitens 5.3.1 e 5.3.2”.

**5.3.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

**5.4.1.** Além da documentação supracitada, o licitante com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**5.4.2.** Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

**5.6.** Será desclassificada a proposta que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o licitante conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**a)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

**b)** apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

**c)** apresente um ou mais valores de planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**a)** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

**b)** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**c)** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.10.** Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**5.10.2. Quando for o caso**, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**6.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.1.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.** Atendidas as condições de participação, os documentos solicitados do licitante mais bem classificado a serem exigidos para fins de habilitação serão aqueles constantes da Declaração do SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

**6.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a respectiva certidão válida.

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.6.** O licitante provisoriamente vencedor em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**6.6.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho etc.).

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** A assinatura eletrônica do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de petição eletrônico do MPF/ ou equivalente em cada ramo do MPU responsável pelo setor

**7.2.2.** O adjudicatário deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petição Eletrônica do MPF”, site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login/> ou equivalente em cada ramo do MPU responsável pelo setor.

**7.2.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**a)** a referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**c)** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** QUANDO FOR O CASO, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo Contratual, prorrogável conforme previsão constante dos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**j.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**j.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem “8.1.a)” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante, por qualquer infração constante dos subitens “8.1.a)” e “8.1.l)”;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “8.1.a)” a “8.1.g)” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e/ou

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos anteriores “Subitens 8.1.h)” a “8.1.l)”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa o licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no “Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras” e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos “Subitens 9.2.1 e 9.2.2” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua doutor Poty Nóbrega, n.º 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Tel. (84) 4006-2800 - [www.prt21.mpt.mp.br](http://www.prt21.mpt.mp.br) - [prt21.da@mpt.mp.br](mailto:prt21.da@mpt.mp.br)

**9.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

**9.13.1. o ANEXO I – Termo de Referência; e**

**9.13.2. o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço e Declaração Unificada (Declaração de não parentesco); e**

**9.13.3. o ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.**

Natal-RN, 09 de abril de 2025.

Assinatura da autoridade competente